



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 149/2019

Responde a consulta da Secretaria Municipal de Educação de COLÔNIA DO PIAUÍ (PI) quanto à nucleação de escolas da Zona Rural do município.

PROCESSO CEE/PI Nº 013/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí (PI)

ASSUNTO: Nucleação de escolas

RELATORA: Cons^a. Viviane Fernandes Faria

APROVADO EM: 31.10.19

1 – ASPECTOS GERAIS

A Secretaria Municipal de Educação de Colônia do Piauí (PI) encaminhou em 30/01/2019 o Processo CEE/PI nº 013/2019 solicitando orientação quanto o nucleamento de duas unidades escolares da rede municipal, justificando que as mesmas contam com um número mínimo de alunos para a manutenção do funcionamento com qualidade. No processo constam os projetos de nucleação da Escola Municipal Manoel Inácio, na localidade Mourões e da Escola Municipal Elias José de Sousa, da localidade Angical, com justificativa, objetivos da nucleação e matrícula das escolas.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Colônia do Piauí justificou a necessidade de nucleação das escolas como “uma tentativa de resolver os problemas mais graves referentes às escolas rurais, como as múltiplas funções do professor, salas multisseriadas, precariedade de espaços físicos e desenvolvimento da aprendizagem, devido ao número reduzido de alunos por escolas”. Dentre os resultados esperados com essa ação, a Secretaria de Educação prevê, entre outros, a redução do número de escolas multisseriadas, a elevação dos indicadores educacionais como o IDEB e taxa de aprovação; bem como melhorar a estrutura das escolas.

No projeto de nucleação apresentado para a Escola Municipal Elias José de Sousa, situada no Povoado Angical, a proposta é de nucleação com outra escola distante 4 Km, porém o documento não especifica qual seria essa escola, nem as condições físicas e pedagógicas. Em inspeção realizada pelas técnicas da SEDUC em 25/09/2019, a Escola Municipal Elias José de Sousa tem boa estrutura física, com 06 salas de aula, pátio coberto, secretaria, sala de professores e cozinha. Oferta Educação Infantil com 14 matrículas e Ensino Fundamental Completo com 71 matrículas. Funciona com classes multisseriadas no 1º e no 2º ano, e 3º e 4º ano nas séries iniciais

A outra escola com projeto de nucleação é a Escola Municipal Manoel Inácio, situada na Localidade Mourões, com proposta de transferir os alunos para outra unidade da zona rural distante 12 km, sem, no entanto, especificar qual seria a escola de destino. Em inspeção realizada pelas técnicas da SEDUC em 25/09/2019 foi constatado que a escola tem uma estrutura física razoável, necessita de reparos na parte elétrica e nos banheiros. Oferta Educação Infantil, com 17 matrículas e Anos Iniciais com 25 crianças, sendo classes multisseriadas de 1º ao 3º ano e do 4º e 5º ano.

A inspeção verificou que um dos ônibus que fazem o transporte escolar está sem o cinto de segurança, precisando também de reforma nos assentos.

3 – CONCLUSÃO

A Educação do Campo, de acordo com as Diretrizes Nacionais da Educação Básica é considerada uma modalidade da educação com princípios e diretrizes específicos. O Decreto



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 149/2019

7.352/2010 dispõe sobre a Política de Educação do Campo, que destaca dentre os seus princípios a valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas. As formas de organização dos tempos escolares devem ser refletivas para superar a multisseriação, no sentido de trabalhar o modelo da seriação, por outras alternativas, como por exemplo os ciclos escolares com tempos da infância, como estudos de Arroyo, Caldart, Molina, Antunes-Rocha e Hage, dentre outros estudos realizados por Universidades como a UNB, UFMG, UFPA, UFBA e o Núcleo de Educação do Campo da UFPI. As escolas do campo desempenham um papel importante nas comunidades rurais, sendo em muitos locais o único equipamento público existente, que garantem o direito previsto no Estatuto das Crianças e Adolescentes das crianças estudarem próximas as suas residências, especificamente a oferta de Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, que devem ser ofertadas nas próprias comunidades, conforme disposto no Plano Nacional de Educação

De acordo com o Censo Educacional MEC/INEP de 2019, o Estado do Piauí tem 5.652 escolas das Redes Municipais de Educação, e destas, 2.131 escolas encontram-se paralisadas, a grande maioria escolas da zona rural, Estes dados são um sintoma de como a Política de Educação do Campo não tem sido prioridade, e a alteração da LDB que trata sobre o fechamento de escolas teve como objetivo trazer a reflexão e a necessidade de avaliação do impacto que essa ação pode representar para as comunidades.

De acordo com a justificativa apresentada, não podemos atribuir os baixos indicadores escolares à localização das escolas, mas sim à falta de políticas educacionais que valorizem a identidade das escolas do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas.

A nucleação de escolas intracampo pode ser uma alternativa para alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, que demandam escolas com estrutura de laboratórios e biblioteca, bem como professores com formação em cada uma das áreas de conhecimento, porém é essencial a oferta regular do transporte escolar com segurança.

Face ao exposto, esta relatora orienta a Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí a refletir quanto à nucleação das duas escolas especificadas no corpo deste parecer e, caso defina pela nucleação, que esta seja para os alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental e encaminhe o processo para manifestação do Conselho Estadual de Educação do Piauí, instruído conforme previsto no Artigo 28 da Lei 9394/96, LDB que prevê “o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que deverá considerar a justificativa apresentada pela secretaria de educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar”. Ressaltamos que é necessário constar a localização, estrutura e o tempo de deslocamento para a escola de destino; bem como as condições do transporte escolar e as atas das reuniões com a comunidade, devidamente assinadas.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2019.

Cons^a Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI